



INSTITUTO FEDERAL DO AMAZONAS
CAMPUS LÁBREA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
SETOR DE CONTABILIDADE

RUA 22 DE OUTUBRO, Nº 3893, CENTRO, CEP 69.830-000, LÁBREA/AM. FONE: (92) 3331-2087

MANIFESTAÇÃO 13.2023 – SETOR DE CONTABILIDADE/DAP/CLA

PROCESSO: 23443.001333/2023-47

LICITAÇÃO: Pregão nº 002.2023

OBJETO: Contratação do Serviços terceirizados de apoio administrativo que visa atender demandas administrativas e operacionais/auxiliares de natureza complementar e acessórias do Instituto Federal do Amazonas – IFAM no campus Tabatinga.

A Senhora,

Cindy Naila Alves Grandes

Departamento de Administração e Planejamento

Lábrea (AM), 15 de agosto de 2023

Senhor Chefe de Departamento,

1. Considerações Gerais

1.2. O presente ato licitatório visa à contratação do serviços terceirizados de apoio administrativo que visa atender demandas administrativas e operacionais/auxiliares de natureza complementar e acessórias (auxiliar de almoxarifado, motorista, recepcionista, agente portaria/porteiro e auxiliar de cozinha) do Instituto Federal do Amazonas – IFAM campus Tabatinga conforme especificações e condições constantes no Termo de Referência, anexo I do Pregão Eletrônico nº 002.2023.

1.3. A 4ª análise da Planilha de Custos da Empresa PRESTA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA, CNPJ nº 10.446.523/0001-10, tem como objeto principal a análise da composição dos valores limites dos serviços de auxiliar de almoxarifado, motorista categoria D e recepcionista atendendo ao previsto no Decreto nº 9.507 de 21 de setembro de 2018, ao art. 7º, §2º, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993 e a Instrução Normativa nº 05/2017 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação - SLTI/MP e suas alterações, a fim de apurar de forma irrefutável

com base em documentações comprobatórias a exequibilidade dos preços ofertados pela licitante.

2. Da Análise

2.2. Após 1ª análise, este setor de contabilidade não detectou pontos de divergência.

3. Conclusão

3.1. Portanto, considerando que esta contadoria não conseguiu aferir a inexequibilidade dos preços de forma flagrante e irrefutável, e que segundo o anexo VII-A, item 7.9 da IN 05/2017 erros de preenchimento não são motivos suficientes para a desclassificação da proposta, logo, somos favoráveis pela CLASSIFICAÇÃO da planilha de custos analisada.

Respeitosamente,

José Falcão Neto
Contador
CRC-AM 014835-9/O